CONTRATO Nº 094/2024

Processo Administrativo: nº 085/2024
Procedimento de Inexigibilidade: nº 015/2024

CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO AZEDO, DOURADO, AMADOR E BATISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA AÇÃO JUDICIAL EM PROL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos, situada na Rua Anfrísio Macedo, Nº 150 - Centro, Padre Marcos - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Valdinar da Silva.

CONTRATADA: AZEDO, DOURADO, AMADOR E BATISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 35.135.634/0001-36, com sede no SHIS, QL 12, Conjunto 8, Casa 13, em Brasília/DF, CEP 71.630-285, na pessoa do seu sócio **BRUNO MILTON SOUSA BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 55.412, CPF: 771.511.863-04.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Inexigibilidade nº 015/2024, regido pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para recuperação de receitas de Imposto de Renda retido na fonte, que deixaram de compor a receita do município devido à inconstitucionalidade de dispositivo legal, conforme decisão do STF e Ajuizamento de ação contra a União Federal para adequação da tabela de procedimentos do SUS aos índices da Tabela TUNEP ou IVR, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro necessário entre o Município e a União.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.11.12 09:11:02 -03'00'

A prestação dos serviços, ora contratados, foi realizada por meio de contratação direta, com fundamento no Art. 74, Inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.133/21, mediante Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo de Inexigibilidade nº 015/2024 e à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do processo de contratação direta e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I. Facilitar o acesso da **CONTRATADA** às informações, documentos e elementos necessários para a execução dos serviços jurídicos.

II. Notificar formalmente a **CONTRATADA** sobre qualquer questão ou irregularidade que possa interferir na prestação dos serviços, solicitando providências para correção.

III. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

IV. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

V. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

VI. Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessários para a execução dos serviços jurídicos.

VII. Não permitir que o pessoal da **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as condições contratuais estabelecidas.

VIII. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

IX. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou representante da **CONTRATADA** que não esteja em conformidade com as expectativas de qualidade e conduta no exercício de suas funções.

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.11.12 09:10:51 -03'00'

X. Realizar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, com a finalidade de verificar a conformidade com o contrato.

XI. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

XII. Aplicar sanções, conforme previsto no contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.

XIII. Deduzir diretamente da fonte as multas e demais penalidades aplicáveis, conforme previsto neste instrumento.

XIV. Suspender a execução do contrato, quando necessário, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**, preservando os direitos adquiridos desta.

XV. Rejeitar serviços em desconformidade com o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** compromete-se a:

I. Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste contrato e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços jurídicos.

II. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre quaisquer eventos, atos ou fatos relevantes que possam impactar o andamento dos serviços, bem como relatar imediatamente irregularidades observadas, adotando providências para correção e prevenindo recorrências.

III. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou representante legal, sujeitando-se à fiscalização do **CONTRATANTE** no que se refere à execução dos serviços jurídicos, sem prejuízo de sua autonomia técnica.

IV. Zelar pelo cumprimento das normas de conduta ética, integridade e qualidade na prestação dos serviços jurídicos, seguindo os preceitos e diretrizes aplicáveis ao exercício da advocacia.

V. Manter equipe qualificada e em número suficiente para garantir a continuidade dos serviços jurídicos, de modo que eventual ausência, licença ou impedimento de profissionais não interfira na execução dos serviços contratados.

VI. Responsabilizar-se pelos encargos legais e trabalhistas dos profissionais vinculados à execução dos serviços, assumindo todos os custos e despesas necessários, sem que recaia qualquer ônus sobre o **CONTRATANTE**.

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.11.12 09:10:40 -03'00'

VII. Manter sigilo absoluto sobre as informações e documentos confidenciais do **CONTRATANTE**, de terceiros ou processos judiciais, obtidos no decorrer da execução dos serviços, orientando sua equipe sobre a importância do cumprimento dessa confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

VIII. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, observando a compatibilidade com as obrigações assumidas.

IX. Assumir integralmente a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços jurídicos, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis, se não cumpridos.

X. Executar os serviços em conformidade com o prazo e os padrões de qualidade estabelecidos no contrato, aplicando o melhor de sua expertise jurídica.

XI. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

XII. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou de seus profissionais, não se eximindo ou reduzindo sua responsabilidade pela fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços jurídicos objeto deste contrato deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas no termo de referência e conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Padre Marcos. A **CONTRATADA** será integralmente responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços prestados, assim como por quaisquer encargos sociais, despesas com pessoal, materiais necessários, deslocamentos, passagens, diárias, alimentação, estadia e quaisquer outros custos operacionais relacionados à execução dos serviços jurídicos, salvo disposição diversa expressamente acordada entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é estimado entre **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo variar conforme o tempo de tramitação judicial até o trânsito em julgado, conforme as cláusulas contratuais estabelecidas.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.11.12 09:10:29 -03'00'

As despesas decorrentes deste contrato serão efetuadas com recursos provenientes de Recursos Próprios e Outros, alocados no seguinte elemento de despesa:

- **33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

O **CONTRATANTE** compromete-se a enviar à **CONTRATADA**, após a assinatura deste contrato, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente, para fins de conferência.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor global deste contrato consiste em honorários **ad exitum** de **20% (vinte por cento)** sobre o valor efetivamente recuperado para o município a ser pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O presente contrato visa manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado entre as partes. Em caso de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou inevitáveis, que alterem significativamente as condições de execução dos serviços, as partes poderão renegociar as condições contratuais para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, apresentando justificativa detalhada e documentação comprobatória dos fatos que ensejam a revisão, cabendo ao CONTRATANTE analisar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro referentes a fatos ocorridos antes da data da solicitação formal, ainda que seus efeitos se prolonguem no tempo.

Parágrafo Terceiro – Em nenhuma hipótese o valor dos honorários poderá ser superior aos limites estabelecidos na Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou em desconformidade com a legislação vigente e os parâmetros de mercado para serviços jurídicos de natureza similar.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional, conforme o andamento dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: Os honorários **ad exitum** de 20% sobre o valor recuperado para o município serão pagos somente ao final do processo judicial, após a apuração do valor efetivamente recuperado e disponível para o **CONTRATANTE**.

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Dados: 2024.11.12 09:10:18 -03'00'

Parágrafo Segundo: Dentro do prazo de pagamento, que será contado a partir da apresentação da cobrança, não haverá qualquer forma de atualização do valor devido, desde que o pagamento seja realizado sem atrasos.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, seja por penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante designado pelo **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e reportar à administração quaisquer ocorrências relevantes.

Parágrafo Primeiro: Durante todo o período de vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

Parágrafo Segundo: A comunicação entre a fiscalização e a **CONTRATADA** será realizada através de correspondência oficial e registros formais.

Parágrafo Terceiro: O relatório de acompanhamento dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

Parágrafo Quarto: Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações deste contrato somente poderão ser efetuadas mediante termo aditivo, desde que haja interesse público devidamente justificado e observância aos preceitos legais aplicáveis, em especial o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: Quaisquer alterações deverão ser acordadas entre as partes, não sendo aplicável a este contrato a imposição unilateral de acréscimos ou supressões previstas para contratos de obras ou serviços de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I. Por acordo mútuo entre as partes, mediante formalização por escrito.

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.11.12 09:10:08 -03'00'

II. Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

III. Por força de decisão judicial transitada em julgado.

IV. Por razões de interesse público, devidamente justificadas, conforme o art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão por descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde que em conformidade com o contrato e devidamente atestados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em razão da execução deste contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para quaisquer outros fins que não os previstos neste instrumento, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Parágrafo Único: A obrigação de confidencialidade permanece mesmo após o término ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/21, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, garantindo a eficácia do contrato e a transparência dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, de comum acordo, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/21, demais normas de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observando-se o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21:

I. Advertência.

II. Multa proporcional à gravidade da falta, não excedendo a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE**, bem como a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos decorrentes de sua conduta.

Parágrafo Segundo: Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, em processo administrativo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, o presente contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Padre Marcos - PI, 12 de novembro de 2024.

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.11.12 09:09:41 -03'00'

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AZEDO DOURADO AMADOR E BATISTA SOCIEDADE DE ADVOG:35135634000136

BRUNO MILTON SOUSA BATISTA
CPF: 771.511.863-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Francisco Arnaldo Dos Reis Junior

CPF: 066.430.393-56

2 - Graciele Helena da Conceição

CPF: 852 270 793 15